DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Julho de 1999

que altera a Decisão 98/568/CE que fixa as condições especiais de importação de produtos da pesca e da aquicultura originários da Guatemala

[notificada com o número C(1999) 1828]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/487/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 11.º,

(1) Considerando que o artigo 1.º da Decisão 98/568/CE da Comissão, de 6 de Outubro de 1998, que fixa as condições especiais de importação de produtos da pesca e da aquicultura originários da Guatemala [3], estipula que a «Dirección General de Servicios Pecuarios (Digesepe) del Ministerio de Agricultura, Ganadería y Alimentación» é a autoridade competente na Guatemala para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências da Directiva 91/493/CEE;

(2) Considerando que, na sequência de uma reestruturação do Governo da Guatemala, a autoridade competente em matéria de certificados sanitários para os produtos da pesca (Digesepe) passou a ser a «Área de Inocuidad de Alimentos — Unidad de Normas y Regulaciones (AIA — UNR)» e que esta nova autoridade tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor; considerando que é, pois, necessário alterar a designação da autoridade competente mencionada na Decisão 98/568/CE, assim como o modelo de certificado sanitário incluído no anexo A da mesma decisão;

(3) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 98/568/CE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 1.º*

A "Área de Inocuidad de Alimentos — Unidad de Normas y Regulaciones (AIA — UNR)" do "Ministerio de Agricultura, Ganadería y Alimentación" é a autoridade competente na Guatemala para verificar e certificar que os produtos da pesca e da aquicultura cumprem os requisitos da Directiva 91/493/CEE.».

2. O anexo A é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.
[2] JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.
[3] JO L 277 de 14.10.1998, p. 27.

ANEXO

«ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da Guatemala e destinados a exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência: .....

País expedidor: GUATEMALA

Autoridade competente: Área de Inocuidad de Alimentos — Unidad de Normas y Regulaciones (AIA — UNR)

I. **Identificação dos produtos**

— Descrição do produto da pesca/da aquicultura ([1]):

— espécie (nome científico): .....

— estado e natureza do tratamento ([2]): .....

— Número de código (eventual): .....

— Natureza da embalagem: .....

— Número de unidades de embalagem: .....

— Peso líquido: .....

— Temperatura da armazenagem e de transporte requerida: .....

II. **Origem dos produtos**

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela AIA-UNR para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

.....

.....

III. **Destino dos produtos**

Os produtos são expedidos

de: .....
(local de espedição)

para: .....
(país e local de destino)

através do seguinte meio de transporte:.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino: .....

.....

.....

([1]) Riscar o que não interessa.
([2]) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. **Atestado sanitário**

O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura acima designados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
2. Foram desembarcados, manipulados e se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Direcitva 91/493/CEE;
3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 98/568/CE.

Feito em ……, em ……
(local) (data)

Carimbo oficial ([1]):

……
Assinatura do inspector oficial ([1])

……
(Nome em maiúsculas, título e qualidade do signatário)

([1]) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.».